



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
REU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

DECISÃO

XXXXX, devidamente qualificadas na peça inicial, vem por meio da Defensor(a), propor Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em face de XXXXX, igualmente qualificada na inicial.

Alega a autora, em síntese, que a Interditanda apresenta problemas psiquiátricos, sofre de doença de Alzheimer (CID XXXXX), tendo comprometimento significativo em sua cognição. Que XXXXX é totalmente dependente, que não se comunica, necessitando, assim, de ajuda para exprimir suas vontades.

Sustenta a Requerente ser a pessoa mais indicada para assumir a curatela.

Os documentos necessários à análise do pedido de encontram-se acostados aos autos.

O Ministério Público, lançou parecer favorável (ID XXXXX)

Decido, e o faço de ofício, a teor do quanto autorizado no art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

A inicial data de XX/XX/XXXX, há quase XX (XX) ano(s), portanto, sem que tenha sido apreciado o pedido de curatela provisória.

Da análise dos autos observo que, efetivamente, a curatela necessita de proteção preventiva, mediante a nomeação de curador provisório, já nesta fase do processo, haja vista a flagrante incapacidade para a prática dos atos da vida civil.

Com efeito, a documentação apresentada ao Juízo revela indícios suficientes de que a curatela não detém plena capacidade para manifestar sua vontade, necessitando, por isso, de pessoa outra que a represente para os atos da vida civil, conforme se observa no documento de fl. X, do ID XXXXX (Relatório Médico), onde se diz: " paciente sem condições de exercer seus atos de vida civil por motivo de doença".

A prova documental oferecida, por outro lado, como um todo, (ID. XXXXX) é suficiente para confirmar tal conclusão, ao menos neste instante, onde não se busca um juízo de cognição exauriente.

Além disso, há sinais de que a Requerente é pessoa indicada para assumir o múnus da curatela, ainda que provisoriamente, inclusive em virtude do vínculo de parentesco e anuência dos demais legitimados a pleitearem a curatela da requerida.

Ante o exposto, com base no parágrafo único do art. 300 c/c o art. 749 do CPC, bem como no art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, **DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA** de XXXXX, nomeando, XXXXX, curadora provisória da curatela para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive buscar pensão e proventos de aposentadoria.

Em nome do princípio da celeridade, DOU FORÇA DE TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA PELO PRAZO DE XX (XX) ANO(S) à presente decisão, que vai assinada digitalmente por mim e, posteriormente, pela curadora nomeada, passando a produzir todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Saliente-se que não poderá a curadora, por qualquer modo, alienar, permutar ou onerar bem de qualquer natureza pertencente à CURATELANDA, ou efetuar saques, transferências ou pagamentos superiores a XX (XX) salário(s) mínimo(s), sem autorização judicial.

Intimem-se as partes, os advogados e a Defensora Pública, se for o caso, bem como o representante do Ministério Público.

Cite-se a Interditanda, alertando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência da sua entrevista, para impugnar o pedido, conforme disposto no artigo 752 do Código de Processo Civil.

Deverá o cartório, após cumprida a presente decisão, abrir conclusão ao Juiz em exercício na Vara para que, conforme disponibilidade de pauta, designe audiência para entrevista da Interditanda.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO